

RESOLUÇÃO SESA n° 370/2009

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n° 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

- considerando a implantação do Programa Nascer no Paraná Direito à Vida;
- considerando que o Programa prevê a realização de exames de urocultura e antibiograma, pelo menos uma vez em cada trimestre da gravidez, independente de sintomas;
- considerando que parte destas gestantes necessitarão de tratamento com antibióticos;
- considerando haver necessidade de reorganização da Rede Estadual de Atenção ao Pré-Natal e Parto;

RESOLVE:

Artigo 1° Que toda gestante deverá realizar, durante o seu pré-natal, um exame de urocultura e antibiograma a cada trimestre de gravidez.

Artigo 2° Para implementar as ações pertinentes ao Programa serão adotadas para o custeio as seguintes providências:

Os municípios sob gestão estadual que fizerem a adesão ao programa deverão providenciar a programação de exames de urocultura e antibiograma em número mensal igual a 03 (três) vezes a média mensal de nascidos vivos de 2008;

Os municípios que assumiram a gestão em seu território e que aderirem ao programa poderão solicitar a SESA, recursos para custear exames em número igual a 03 (três) vezes a média mensal de nascidos vivos de 2008.

Artigo 3º A adesão do município ao programa implica em adotar as seguintes ações:

- implantar Comitês Municipais de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil;
- organizar um sistema de busca ativa e cadastramento de todas as gestantes buscando iniciar o atendimento pré-natal precocemente;
- garantir pré-natal a todas as gestantes;
- garantir a referência hospitalar pré-estabelecida pela SESA;
- identificar precocemente as gestações de risco com garantia e pré-natal adequado e de atendimento em hospital de referência;
- realizar a vigilância do RN para identificar riscos e realizar acompanhamento;
- realizar acompanhamento da criança no primeiro ano de vida.

Artigo 4º As gestantes que necessitarem de tratamento da infecção urinária deverão receber os antibióticos, que farão parte de um elenco a ser definido por comitê técnico a ser instituído.

Artigo 5º Os antibióticos deverão ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que a cada dois meses solicitará ao Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR/SESA a reposição.

Artigo 6º O Comitê Técnico deverá ser composto por técnicos da Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde e do CEMEPAR/SESA, e de sociedades científicas.

Artigo 7º Todos os hospitais do Paraná que atenderem às exigências da Portaria MS 3.477/98/GM poderão ser habilitados como serviço de referência secundário ou terciário em gestação de alto risco.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº333/2009.



Curitiba, 31 de agosto de 2009.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde